# EMENDA SUPRESSIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 35/2019

Suprima-se o art. 6° do Projeto de Lei n° 35/2019, com a seguinte redação:

*"Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a qualquer tempo, utilizando como fonte de recurso a operação de crédito decorrente desta Lei."*

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 17 de MAIO de 2019.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Presidente

ADELSON FERNANDES DA SILVA
Vice-Presidente

WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
Relator